

CONFIRA MUDANÇAS QUE SERÃO APLICADAS NO SIGEPREV NESTA SEXTA-FEIRA, 18/11

Adequações no Sistema de Gestão Previdenciária da SPPREV visam atender especificações previstas em lei, acerca da acumulação de benefícios previdenciários

Em razão das alterações legislativas operadas no âmbito da Emenda Constitucional nº 103/2019, particularmente em relação ao seu artigo 24, cujos reflexos, na esfera do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo (RPPS-SP), se dão nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, considerou-se necessária a realização de adequações no Sistema de Gestão Previdenciária (Sigeprev) para que se façam presentes especificações acerca da acumulação de benefícios previdenciários.

A E.C. nº 103/2019, por meio do dispositivo mencionado, passou a vedar a percepção acumulada de benefícios de pensão por morte à conta do mesmo Regime Próprio de Previdência Social, além de ter instituído a aplicação de um redutor no valor dos benefícios acumuláveis, na hipótese de o preenchimento dos requisitos de aposentadoria e/ou o início da pensão civil e/ou da inatividade do(a) servidor(a) possuírem data a partir de 13/11/2019. Isto é, caso o direito à percepção de ao menos um dos benefícios se dê após a entrada em vigor da referida emenda.

A aludida alteração no sistema criará e especificará as condições para o tratamento da acumulação de benefícios previdenciários no Sigeprev e a correta aplicação do dispositivo constitucional, o que será realizado por meio de uma série de medidas implementadas no sistema.



A seguir, estão destacadas as mudanças de interesse das unidades de Recursos Humanos, sobretudo por se encontrarem em tarefas de sua competência.

- Em todas as tarefas dos fluxos de VTC e de Aposentadoria (tanto fluxo de Aposentadoria Novo quanto nos fluxos de Aposentadoria por Valor Estimado Novo) em que exista o *"Quadro de Apresentação de Regras"*, existirá um campo referente a data na qual foi preenchido o direito à regra selecionada. Com base na data apresentada e a data dos demais benefícios acumuláveis, o sistema será capaz de definir se todos os benefícios acumuláveis são de direito adquirido até 13/11/2019 ou não.
- Haja vista a necessidade de controle dos casos em que os servidores possuem acumulação de benefícios, será necessário que, quando do pedido de aposentadoria, seja informado se o requerente possui outros benefícios neste ou em outro regime previdenciário.
- Para tanto, logo na tarefa de *"Cadastrar Processo"*, no fluxo de Aposentadoria Novo e no de Valor Estimado Novo, antes do bloco de *"Imprimir Requerimento/Modelos Requerimentos"*, o sistema apresentará a seguinte pergunta, cuja resposta é obrigatória: *"O servidor acumula benefício(s) de aposentadoria com benefício(s) de pensão civil ou militar ou inatividade militar neste RPPS e/ou em outro Regime?"*, com *"Sim"* ou *"Não"* como opções de resposta.
- Caso a resposta seja *"Sim"*, o Bloco de Benefícios Acumulados - E.C. 103/19, com nove campos, será criado para o preenchimento dos dados das acumulações, podendo ser incluídos até, no máximo, quatro benefícios. Nesse caso, o preenchimento de todos os campos é obrigatório.



- Caso a resposta seja “Não”, o sistema deverá mostrar a seguinte pergunta: “O servidor aguarda deferimento de outro(s) benefício(s)?”. Se a resposta para essa pergunta for “Não”, o sistema não mostrará mais nenhuma tela adicional.
- Contudo, se a resposta for “Sim”, o sistema deverá mostrar o Bloco de Benefícios Acumulados - E.C. 103/19 para preenchimento das informações, mas de forma obrigatória apenas para os campos “Tipo de Benefício”, “Condição de dependente” - se for pensão, “Órgão Concessor” e “E-mail do órgão concessor”, visto que o requerente não possui ainda as informações do benefício que está em andamento. Preenchidas as informações do bloco e clicado em “Incluir”, todos os dados incluídos ficarão cadastradas no Grid (Benefícios Cadastrados) e serão replicados em todas as demais tarefas do fluxo.
- O Grid, onde há os Benefícios Cadastrados, será mostrado em todas as demais tarefas do fluxo, sem possibilidade de edição - essa somente será possível nas tarefas de “Composição de Rubricas” e de “Inclusão na Folha de Pagamento de Inativos”, ambas de competência da SPPREV.
- Caso seja necessária a alteração da resposta à existência de benefícios acumuláveis (de “Não” para “Sim” ou vice-versa), bem como editar algum dado que tenha sido preenchido incorretamente, o operador do sistema poderá alterá-la sempre na tarefa “Cadastrar Processo”.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



São Paulo Previdência
Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01017-911
Teleatendimento: 0800 777 77 38 | 11 2810 7050
www.spprev.sp.gov.br



| Secretaria de
Orçamento e Gestão